ALTERA PAR?RAFOS 1ª E 3ª, DO ARTIGO 7ª DA LEI Nª 4.126, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISP? SOBRE A POL?ICA MUNICIPAL DE ASSIST? CIA SOCIAL, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1ª ? Os Par?rafos 1ª e 3ª, do Artigo 7ª, Capitulo III, Se?o III, da Lei nª 4.126, de 22 de outubro de 2009, que disp? sobre a Pol?ica Municipal de Assist?cia Social, o Conselho Municipal de Assist?cia Social, a Confer?cia Municipal de Assist?cia Social e o Fundo Municipal de Assist?cia Social, passa a vigorar com a seguinte reda?o:

?Art. 7ª - ?

§ 1ª - A escolha dos membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ser? representados dos seguintes ?g?s:

a. Secretaria Municipal de Assist?cia Social;
b. Secretaria Municipal de Sa?e;
c. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
d. Procuradoria Geral do Munic?io;
e. Secretaria Municipal de Fazenda;
f. Secretaria Municipal de Cultura;
g. Secretaria Municipal de Ind?tria, Com?cio e Turismo;
h. Secretaria Municipal de Coordena?o e Planejamento;
i. Secretaria Municipal de Educa?o.

§ 2ª - ...

§ 3ª - A escolha dos membros da Sociedade Civil Organizada recair?sobre os seguintes segmentos:

a) 03 (tr?) representantes de organiza?es dos trabalhadores do setor da pol?ica de assist?cia social;
b) 03 (tr?) representantes de entidades e orgniza?es de assist?cia social;
c) 03 (tr?) representantes de usu?ios ou de organiza?es de usu?ios da pol?ica de assist?cia social.?

(Segue/Fls.02)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 28 de junho de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito